

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/ 2024

Pelo presente instrumento de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST**, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.158.635/0001-00, com endereço à Praça dos Andradas nº. 12 – 6º. Andar – Centro – Santos – SP, representada por seu Diretor Presidente, Sr. MAURÍCIO QUEIROZ PRADO, CPF XXXXXXXXXXXX e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. FÁBIO VENTURA ARES, CPF XXXXXXXXXXXX, assistidos pelo Sr. ANTONIO CARLOS CALLEJON JUNIOR, OAB/SP nº XXXXXX, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOHAB**, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, com sede na Rua Sete de Abril, 277 – 9º andar. Cj. "D", centro – São Paulo – SP, CEP 01043-000, CNPJ 66.661.372/0001-77 e Código de Entidade Sindical nº 00413404164-2, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERSON PRIMIANI DA SILVA, CPF XXXXXXXXXXXX, pela Diretora Executiva, Sra. Regina Lopes Del Cistia, CPF XXXXXXXXXXXX, e pela Diretora Regional Santos, Sra. Benedita Siqueira Lus, CPF XXXXXXXXXXXX, que neste ato celebram o **ADITAMENTO** ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o biênio 2022/2024**, na forma do artigo 611 parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados nas Empresas e Cooperativas Habitacionais de Desenvolvimento Urbano**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2023 os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados em **11%** (onze por cento), a ser aplicado sobre os salários praticados em 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O valor do vale refeição/alimentação será reajustado em **11%** (onze por cento), correspondendo a R\$ 983,40 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) por mês.

Parágrafo 1º - A distribuição deste benefício se fará sempre até o último dia útil do mês, salvo condições mais favoráveis.

Parágrafo 2º - O empregado receberá 30 (trinta) tickets, por mês, gratuitamente, que serão concedidos inclusive quando do gozo de férias, licença médica, acidente de trabalho e licença gestante.

Parágrafo 3º - Nos casos de licença médica e acidente de trabalho, o empregado receberá os tickets somente nos primeiros 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 4º - O empregado poderá optar por 1/3 (um terço), 2/3 (dois terços), 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) do número de vales a que teria direito com o mesmo valor facial como vale

alimentação desde que feita opção por escrito pelo empregado a qual terá validade de 1 (um) ano.

Santos, 24 de maio de 2023.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-SANTISTA

Maurício Queiroz Prado
Diretor Presidente

Fábio Ventura Ares
Diretor Administrativo e Financeiro

Antonio Carlos Callejon Junior
Assessor Jurídico

SINCOHAB

Regina Antonieta Lopes Del Cistia
Diretora Executiva

Benedita Siqueira Luz
Diretora Regional Santos

Gerson Primiani da Silva
Presidente